



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

Mensagem nº. 38 /2021
Projeto de lei nº 38./2021.

Fontoura Xavier, 16 de junho de 2021.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

Ao cumprimentá-los, encaminhamos, para apreciação e deliberação desse Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que autoriza servidores do Município, em caráter excepcional a dirigir veículo de serviço.

A presente iniciativa visa dar melhores condições de trabalho aos servidores, bem como dar agilidade na prestação dos serviços e gerando economia.

Muitas vezes, ocorre de um servidor ter que se deslocar, mesmo em um curto percurso, necessita de um carro com motorista, havendo esta permissão para dirigir o próprio servidor poderá conduzir o veículo, liberando os motoristas para outros trabalhos de maior envergadura.

Pelo exposto, contamos com o apoio de Vossa Senhoria e dignos pares, para aprovação do presente projeto de lei, tendo em vista a importância do mesmo.

Outrossim, solicitamos a apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, e votação em **regime de urgência**, conforme previsto em nossa Lei Orgânica Municipal.

Na oportunidade enviamos nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,


LUIZ ARMANDO TAFFAREL
PREFEITO MUNICIPAL

ILMO. SR.
IVAN SOUZA BORGES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.
FONTOURA XAVIER – RS

RECEBIDO Em 17/06/21
Por
Horas
Briélly de Souza Cigolini
CRC/RS 094429/0-0



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

PROJETO DE LEI Nº38 /2021.

“AUTORIZA OS TITULARES DOS CARGOS QUE MENCIONA, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, A DIRIGIR VEÍCULO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Art. 1º Os servidores titulares dos cargos de médico, enfermeiro, técnico de enfermagem, dentista, fisioterapeuta, psicólogos, assistente social, médico veterinário e agentes administrativos, poderão, em caráter excepcional, quando necessário para o cumprimento das atribuições que lhe são próprias, se não houver motorista disponível e desde que devidamente habilitados, dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

§ 1º A possibilidade de que trata o *caput* depende de autorização prévia e expressa do Prefeito.

§ 2º É condição para a autorização de que trata o § 1º a apresentação, pelos servidores respectivos, da Carteira Nacional de Habilitação na categoria exigida, em cada caso, pelo Código de Trânsito Brasileiro.

§ 3º Os servidores autorizados deverão assinar termo de responsabilidade em que conste a sua obrigação em verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, nos termos da lei, bem como de que são cientes da sua responsabilidade por qualquer ato doloso ou culposos que venha a cometer na direção do veículo.

Art. 2º Os Anexos I, da Lei Municipal n.º 367/9, de 23 de julho de 1990, que “Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município; estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências”; anexos I,II e III, da Lei nº 1238/2007, de 27 de março de 2007, que “Cria os cargos de Enfermeira, Fisioterapeuta e Psicóloga”, e a Lei nº 574/1994, de 19 de dezembro de 1994, os quais definem as atribuições e as condições de trabalho dos cargos de que trata o art. 1º, passam a vigorar com a redação determinada por esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER, 16 DE JUNHO DE 2021.


LUIZ ARMANDO TAFFAREL
PREFEITO MUNICIPAL